



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP - CAU/BR de 22 de agosto de 2016.

#### Cláusula Primeira Do Objeto

1. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul-MP/RS, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Fabiano Dallazen, vem aderir ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho de Arquitetura e urbanismo do Brasil – CAU/BR em 22 de agosto de 2016, visando ao aperfeiçoamento e à atualização das atividades dos profissionais da arquitetura e urbanismo, membros e servidores do MP/RS e a execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

#### Cláusula Segunda Da Execução e do Acompanhamento

2.1 O MP/RS, quando couber, participará da elaboração de plano de trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o MP/RS indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação.

#### Cláusula Terceira Dos Recursos financeiros

3. Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Termo de Adesão.

#### Cláusula Quarta Da Vigência

4. O presente Termo de Adesão vigorará a partir do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

#### Cláusula Quinta Da Alteração e da Renúncia

5. Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 20 de dezembro de 2017.

**Fabiano Dallazen,**  
Procurador-Geral de Justiça,  
Ministério Público do Estado do Rio Grande  
do Sul.

**Adriana Zawada Melo,**  
Secretária-Geral,  
Conselho Nacional do Ministério Público.

**Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz,**  
Presidente,  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do  
Brasil.